



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 283/2019**

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 109/2019, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II.”

Consta da justificativa apresentada pelo Autor da propositura, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II, em homenagem ao Sr. João Mazeti.

O Sr. João Mazeti nasceu na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no dia 26 agosto de 1947. Casou-se com a Sra. Maria Luíza da Silva Mazeti, com quem teve nove filhos. No final do ano de 1977 mudou-se com sua família para Hortolândia, passando a residir no bairro Parque Santo André que, naquela época, contava com apenas três famílias ali morando.

Na época de sua chegada a Hortolândia, mesmo com pouquíssimos recursos, ajudou várias famílias com seus serviços de pedreiro e carpinteiro, sendo muitas dessas ajudas totalmente gratuita. Já no ano de 1989, com a expansão do bairro ajudou no mutirão da construção da igreja católica do bairro Campos Verdes.

O Sr. João Mazeti foi um dos fundadores do time do Esporte Clube Santo André e, com a ajuda dos moradores daquela época, fez o campo de futebol e plantaram grama retirada dos pastos que rodeavam o local, com as próprias mãos. Também ajudou na implantação da associação dos amigos nos bairros Jardim Santa Amélia, Everest e Santo André, hoje conhecida com o nome de SAMEST, associação que até a presente data ajuda os moradores por intermédio de ações sociais.

O Sr. João Mazeti viveu ativamente no futebol, jogando até os seus 50 anos. Sempre com sua simplicidade, foi reconhecido pela sua honestidade e por todos os moradores do Parque Santo André como figura pública e homem honrado.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. João Mazeti, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que observados todos os requisitos exigidos pela Lei 2.863/2013, bem como em observância aos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação, conforme Parecer de nº 183/2019, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo nos ofícios SMPUGE SAP 16/2019 E 17/2019, constata-se a necessidade de adequação do presente Projeto de Lei, visando unicamente ajustar a descrição e localização da área que se pretende denominar, bem como, para **facilitar futuras consultas das leis municipais, razão pela qual, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019

“Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II.

Art. 1º A Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada Área Verde nº 1 João Mazeti.”

Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei supramencionado, **autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II”,** foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2019.

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 119, de 31 de outubro de 2019, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 413/19, sendo devidamente protocolizado em de 31 de outubro de 2019, às 13:50, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 26 de novembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, Oficial Administrativo.

Acontece que, no dia 20 de novembro de 2019, através do Ofício G.P. nº 1649/2019, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 109/2019, **autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II”, com a seguinte justificativa:**

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 109/2019, representado pelo Autógrafo nº 119, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II”.

Conforme informação da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, as Área Verde I está localizada no Jardim das Figueiras I e não como foi consignado na Ementa e no art. 1º.

Não há com asseverar que houve mere erro de grafia, no caso, pelo que imponho o veto da norma por interesse público, posto que poderá causar confusões e enganos aos munícipes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Acontece que, prescreve a Lei Municipal de nº 2863/2013, “DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, VIAS OU LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS”, em seu artigo 6º, o seguinte::

“Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação;

V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

VI - consulta prévia junto ao Poder Executivo certificando:

a) que o nome apresentado não é denominador de bairro, via, logradouro ou próprio municipal;

b) a conclusão da obra, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 3185/2015)”

No presente caso, constata-se que, efetivamente, houve falha na instrução inicial da presente propositura que culminou na oposição do Veto supramencionado, porém, referida falha foi causada exclusivamente pelo Poder Executivo, tanto é assim que, o Autor da propositura – Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa – solicitou informações da área localizada na Rua Ary Pinto, no Jardim das Figueiras I, porém, o Poder Executivo no Ofício SMPUGE SAP 17/2019, informou que referida área encontra-se no Jardim das Figueiras II.

Assim sendo, a localização da Área Verde que se pretende denominar, encontra-se situada na Jardim das Figueiras I e não no Jardim das Figueiras II, como consta da propositura.

Ante ao exposto, em face da informação supramencionada prestada pelo Chefe do Poder Executivo, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, manifesto-me **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 109 de 2019 supramencionado, e, por consequência, **FAVORÁVEL** ao veto total oposto à propositura, uma vez que, não foram adimplidos os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 2863/2013, “DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, VIAS OU LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS.”

Entretanto, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019


FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 283/2019**

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 109/2019, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II.”

Consta da justificativa apresentada pelo Autor da propositura, o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II, em homenagem ao Sr. João Mazeti.

O Sr. João Mazeti nasceu na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, no dia 26 agosto de 1947. Casou-se com a Sra. Maria Luíza da Silva Mazeti, com quem teve nove filhos. No final do ano de 1977 mudou-se com sua família para Hortolândia, passando a residir no bairro Parque Santo André que, naquela época, contava com apenas três famílias ali morando.

Na época de sua chegada a Hortolândia, mesmo com pouquíssimos recursos, ajudou várias famílias com seus serviços de pedreiro e carpinteiro, sendo muitas dessas ajudas totalmente gratuita. Já no ano de 1989, com a expansão do bairro ajudou no mutirão da construção da igreja católica do bairro Campos Verdes.

O Sr. João Mazeti foi um dos fundadores do time do Esporte Clube Santo André e, com a ajuda dos moradores daquela época, fez o campo de futebol e plantaram grama retirada dos pastos que rodeavam o local, com as próprias mãos. Também ajudou na implantação da associação dos amigos nos bairros Jardim Santa Amélia, Everest e Santo André, hoje conhecida com o nome de SAMEST, associação que até a presente data ajuda os moradores por intermédio de ações sociais.

O Sr. João Mazeti viveu ativamente no futebol, jogando até os seus 50 anos. Sempre com sua simplicidade, foi reconhecido pela sua honestidade e por todos os moradores do Parque Santo André como figura pública e homem honrado.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. João Mazeti, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que observados todos os requisitos exigidos pela Lei 2.863/2013, bem como em observância aos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação, conforme Parecer de nº 183/2019, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo nos ofícios SMPUGE SAP 16/2019 E Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/2019, constata-se a necessidade de adequação do presente Projeto de Lei, visando unicamente ajustar a descrição e localização da área que se pretende denominar, bem como, para **facilitar futuras consultas das leis municipais, razão pela qual, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019

“Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II.

Art. 1º A Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada Área Verde nº 1 João Mazeti.”

Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei supramencionado, **autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II”,** foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2019.

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 119, de 31 de outubro de 2019, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 413/19, sendo devidamente protocolizado em de 31 de outubro de 2019, às 13:50, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 26 de novembro de 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, Oficial Administrativo.

Acontece que, no dia 20 de novembro de 2019, através do Ofício G.P. nº 1649/2019, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 109/2019, **autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II”, com a seguinte justificativa:**

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 109/2019, representado pelo Autógrafo nº 119, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, localizada entre as Ruas Ary Pinto, Maraci Aparecida Martarolli de Campos e Regina Alves dos Reis Pereira, bairro Jardim das Figueiras II”.

Conforme informação da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, as Área Verde I está localizada no Jardim das Figueiras I e não como foi consignado na Ementa e no art. 1º.

Não há com asseverar que houve mere erro de grafia, no caso, pelo que imponho o veto da norma por interesse público, posto que poderá causar confusões e enganos aos munícipes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”

Acontece que, prescreve a Lei Municipal de nº 2863/2013, **“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, VIAS OU LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS”,** em seu artigo 6º, o seguinte::



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação;

V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

VI - consulta prévia junto ao Poder Executivo certificando:

a) que o nome apresentado não é denominador de bairro, via, logradouro ou próprio municipal;

b) a conclusão da obra, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 3185/2015)”

No presente caso, constata-se que, efetivamente, houve falha na instrução inicial da presente propositura que culminou na oposição do Veto supramencionado, porém, referida falha foi causada exclusivamente pelo Poder Executivo, tanto é assim que, o Autor da propositura – Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa – solicitou informações da área localizada na Rua Ary Pinto, no Jardim das Figueiras I, porém, o Poder Executivo no Ofício SMPUGE SAP 17/2019, informou que referida área encontra-se no Jardim das Figueiras II.

Assim sendo, a localização da Área Verde que se pretende denominar, encontra-se situada na Jardim das Figueiras I e não no Jardim das Figueiras II, como consta da propositura.

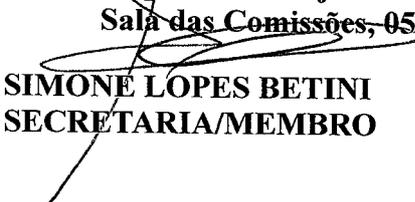
Ante ao exposto, em face da informação supramencionada prestada pelo Chefe do Poder Executivo, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, manifesto-me **CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 109 de 2019 supramencionado, e, por consequência, **FAVORÁVEL** ao veto total oposto à propositura, uma vez que, não foram adimplidos os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 2863/2013, “DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, VIAS OU LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS.”

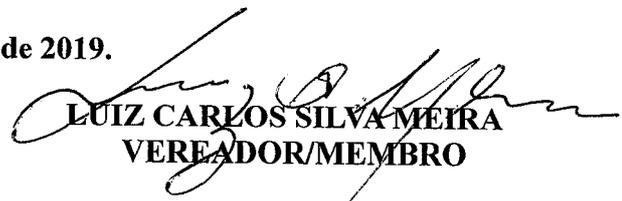
Entretanto, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**, os demais membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator, razão pela qual, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei nº 109 de 2019 supramencionado e, por consequência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


SIMONE LOPES BETINI
SECRETARIA/MEMBRO


LUIZ CARLOS SILVA MEIRA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 05 de dezembro de 2019

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 283/2019

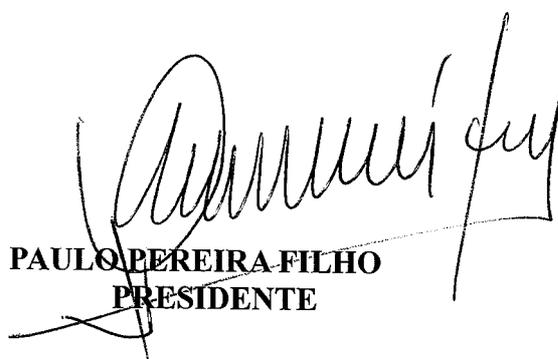
PROJETO DE LEI Nº 109/2019

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Veto total ao Projeto de Lei nº 109/2019, de autoria do nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que “Dispõe sobre a denominação da Área Verde nº 1, do Jardim das Figueiras II.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE